



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 106 /2020.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI/EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI/EPP**, estabelecida na Estrada dos Imigrantes nº 467, na cidade de Encantado no Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 07.554.943/0001-05 e Inscrição Estadual sob o nº 037/0039874, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adovandro Luiz Fraporti, portador da Carteira de Identidade nº 00288696812, Expedida pelo Detran/RS e CPF nº 662.482.300-30, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Unid.	04	<b>CAMA HOSPITALAR:</b> Cama Fawler com cabeceira e peseira removíveis em polietileno injetado ABS, termoplástico de alta resistência. Leito construído com longarinas de aço perfilados. Estrado articulado em chapa de aço. Grades em polietileno injetado ABS termoplástico de alta resistência dispostas na cabeceira e peseira, sistemas articuláveis e retráteis que permitem o recolhimento da	R\$ 2.594,00	R\$ 10.376,00

ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030

Assinado de forma digital em:  
4/20/2020 10:00:00  
FRAPORTI:66248230030  
Data: 2020.12.02 08:14:22 -0200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>mesma, facilitando a transferência do paciente e dotada de sistema de segurança trava e destrava. Movimentos fawler, semi-fawler, sentado, flexão de pernas, vascular, cardíaco e elevação de leito acionados por três manivelas. Base construída em tubos de 1 1/4, tratada com sistema antiferruginoso por fosfatização, possui acabamento em pintura eletroestática a pó com resina epóxi-poliéster, polimerizado em estufa de excelente resistência química e mecânica. acompanha rodízios de 5", com freio de dupla ação em diagonal; Capacidade máxima: 160 Kg. Dimensões: 1,90 m x 0,90 cm.</p> <p><b>MARCA/FABRICANTE:</b> <b>ALFRS.</b></p> <p><b>MODELO: ALF-CH AC01</b></p>	
--	--	--	---	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 10.376,00** (Dez mil, trezentos e setenta e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecorríveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 20 (vinte) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números: **06.01.10.302.8003.5808.449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas

3

ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030

Assinado de forma digital por  
ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030  
Data: 2020.10.30 08:13:11 -03'00'



legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Bricio de Castro Dourado, com o devido acompanhamento do responsável pelo ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 26 de Outubro de 2020.

**Evanildo Aparecido Carneiro**  
**CONTRATANTE**

**ADOVANDRO LUIZ**

**FRAPORTI:66248230030**

Assinado de forma digital por

ADOVANDRO LUIZ

FRAPORTI:66248230030

Dados: 2020.10.30 08:15:53 -03'00'

**ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI/EPP**

Adovandro Luiz Fraporti

CPF nº 662.482.300-30

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

*Elias Mammings Tamung Jr*

*12.818.275*

NOME:

RG:

*Simia Maíse Franascia da Silva*

*MG. 11.567.747*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 107/2020.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BH LABORATÓRIOS LTDA/EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA/EPP**, estabelecida na Rua Ipiranga nº 67 – Casa 2 no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 22.283.196/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 062506332-0014, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Tadeu Penido Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-861.172, Expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF nº 201.352.976-72, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unid.	01	<b>CARDIOVERSOR BIFÁSICO:</b> Aplicação Geral: Utilizado para promover desfibrilação/cardioversão a pacientes adultos e pediátricos, com os seguintes modos de operação: cardioversão; desfibrilação manual; monitoração de ECG; desfibrilação automática externa (DEA); marcapasso Externo. Características do desfibrilador: portátil; controlado por	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>microprocessador; IP31 conforme IEC 60.529, onda bifásica; modo de operação: síncrono; assíncrono; desfibrilação externa automática (“DEA”); carga máxima regulável: <math>\geq 200</math> Joules; menor energia disponível 1J ; tempo de carregamento em carga máxima: <math>\leq 06</math> segundos; tempo de descarga interna automática em caso de interrupção do procedimento: <math>\leq 60</math> segundos; sistema de análise de impedância torácica para garantir a entrega de energia selecionada pelo operador; indicador de contato com o paciente através das pás externas detecção automática do batimento cardíaco através das pás; teste de diagnóstico automático diário, capaz de verificar o correto funcionamento de: circuito do ECG; carga e descarga do choque; carga da bateria. Indicação de: energia entregue; baixo nível de carga da bateria; indicador audiovisual de carga completa; memória interna não volátil, capaz de armazenar 01 hora de eventos (com data e hora) e traçado de ECG; instruções audiovisuais para RCP; desfibrilação manual com escala selecionável no painel frontal. Características do Monitor: integrado no equipamento; tela colorida; cristal líquido (LCD); dimensão em diagonal visível: <math>\geq 6,5</math> polegadas; apresentação numérica da frequência cardíaca; apresentação de no mínimo 3 curvas na tela; indicação das fases: carregando; carga completa; descarregando; desarmando; monitoração de ECG. Monitoração através: das pás; de</p>	
--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>eletrodos. Frequência cardíaca na faixa de: 16 a 300 bpm. Alarmes audiovisuais e/ou alertas de: bradicardia; taquicardia; eletrodo solto. Características do Registrador: impressora térmica. Velocidade de impressão de 25 mm/s. Largura do papel: <math>\geq</math> 50 mm. Modos de operação: manual; automático. Relatório de desfibrilação contendo: parâmetros de descarga; curva de ECG, antes e após descarga; frequência cardíaca; data e hora. Desfibrilação Automática Externa (DEA): Ajuste automático da energia do choque entregue ao paciente de acordo com a impedância medida no tórax; Choque habilitado somente se o paciente estiver com fibrilação ventricular ou com taquicardia ventricular; Instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise; 01 ano de durabilidade do eletrodo sem utilização. Protocolo configurado de fábrica de acordo com normas vigentes; Marcapasso Externo Não-Invasivo: modos de operação: fixo; por demanda; frequência, na faixa de 30 a 180 ppm; duração do pulso de 40 ms; amplitude do pulso de 10 a 140 mA. Características Elétricas: alimentação elétrica de 220 VAC; bateria(s) com recarregamento automático, ao conectar o equipamento na rede elétrica: de lítio; tempo para recarga total: <math>\leq</math> 05 horas; autonomia de 2,5 horas de monitoração contínua de ECG ou 100 choques em carga máxima; sistema de indicação/verificação da carga no próprio corpo da bateria; sistema</p>	
--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>de fácil retirada da bateria sem a necessidade de utilização de ferramentas. Acessórios inclusos: par(es) completo(s) de pás externas para utilização em pacientes: adulto e pediátrico; 01 cabo paciente completo de ECG com 03 vias; 01 rolo e/ou pacote de papel térmico para registro; conjunto de Pás adesivas descartáveis; pás para marcapasso e DEA (adulto e infantil), demais acessórios necessários para garantir o perfeito e completo funcionamento dos equipamentos. <b>MARCA: CMOS DRAKE</b>  <b>MODELO: VIVO</b>  <b>ANVISA: 80058130015</b></p>		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 20 (vinte) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números: **06.01.10.302.8003.5808.449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Bricio de Castro Dourado, com o devido acompanhamento do responsável pelo ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ANTÔNIO  
TADEU PENIDO  
SILVA:2013529  
7672

Avenida de Itambé  
01014-000  
71711-000  
0800-0115299672  
0800-3221029  
11394240011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco/MG, 26 de Outubro de 2020.

**Evanildo Aparecido Carneiro**  
**CONTRATANTE**

ANTONIO TADEU  
PENIDO  
SILVA:20135297672

Assinado eletronicamente no  
sistema de assinatura digital  
ANTONIO TADEU PENIDO  
SILVA:20135297672  
Data: 2020.10.28 11:40:12 -0300

**BH LABORATÓRIOS LTDA/EPP**

Antônio Tadeu Penido Silva  
CPF nº 201.352.976-72  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Cláudio Guimarães Tomaz Jr  
RG: 12.878-275

NOME: Junia Marise Lamasca da Silva  
RG: 11.567.747



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 108 /2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA/ME**, estabelecida na Rua Lauro Jaques nº 72 no bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 20.352.354/0001-02 e Inscrição Estadual sob o nº 002368747-0008, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gabriel de Andrade Canela, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.528.819, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 093.670.796-80, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Unid.	01	<b>APARELHO DE COAGULAÇÃO:</b> Aparelho coagulômetro monocanal, microprocessado, de baixo custo, alta performance e grande simplicidade operacional. Permite a determinação de todas as rotinas de coagulação: TP, TTPA. <b>MARCA: CLOT</b>	RS 5.890,00	RS 5.890,00



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 5.890,00** (Cinco mil, oitocentos e noventa reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 20 (vinte) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números: **06.01.10.302.8003.5808.449052**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

### II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, com o devido acompanhamento do responsável pelo ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**


10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 26 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Evanildo Aparecido Carneiro**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA/ME**  
Gabriel de Andrade Canela  
CPF nº 093.670.796-80  
CONTRATADA

**20.352.354/0001-02**

**GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA.-EPP**

Rua Lauro Jaques, 72

Floresta - CEP 31015-176

**BELO HORIZONTE - MG**

TESTEMUNHAS:

NOME: Danielle Souza Alves

RG: MG 14 984 733

NOME: Chico Domingos Lourenço

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO N° 109/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**, estabelecida na Rua Garrincha do Mato Grosso nº 440 – Setor I – Jardim Vale das Perobas, na cidade de Arapongas no Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.721.729/0001-21 e Inscrição Estadual sob o nº 90445795-77, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, portador da Carteira de Identidade Civil nº 9.924.919-6, Expedida pela SSP/PR e CPF nº 056.022.859-70, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Unid.	01	<b>MICROSCÓPIO:</b> Microscópio Binocular LED; Objetivas Planas Acromáticas de 4,10,40 e 100x; Ocular 10x campo de 20mm; Bivolt Automático. <b>MARCA: IONLAB BLUE 1600BA-L-BAT</b>	R\$ 2.894,00	R\$ 2.894,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

1

GUILHERME  
DELMONICO  
CESTARI DA  
SILVA  
COSTA/05602285  
970

Assinado em 10/09/2020  
por GUILHERME DELMONICO  
CESTARI DA SILVA  
COSTA/05602285  
970



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.894,00** (Dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 20 (vinte) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números: **06.01.10.302.8003.5808.449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, com o devido acompanhamento do responsável pelo ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 26 de Outubro de 2020.

  
**Evanildo Aparecido Carneiro**  
**CONTRATANTE**

GUILHERME	Assinado de forma digital
DELMONICO	por GUILHERME
CESTARI DA SILVA	DELMONICO CESTARI DA
COSTA:05602285970	SILVA COSTA:05602285970
	Data: 2020.10.26 13:05:03.00

**GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**  
Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa  
CPF nº 056.022.859-70  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: João Pereira da Silva  
RG: MG 12238963

NOME: Vilmar Roberto Junior  
RG: MG-15774938



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 110 /2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PATOS DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Avenida Otavina Alves de Souza nº 80, no bairro Alto Limoeiro, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 21.719.710/0001-46 e Inscrição Estadual sob o nº 002496040-0056, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberto Honório da Costa, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.128.271, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 078.032.636-90, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	04	<b>ESCADA COM 2 DEGRAUS:</b>  Escada Com 2 Degraus. Armação em tubos redondos de 3/4" inoxidável, reforçada, degraus revestidos com piso de borracha e cinta de aço inox. pés com ponteiros de PVC. Capacidade: 120kg. Dimensões externas aproximadas: compr. 0,38 m x larg. 0,37 m x alt. 0,41 m. Altura do 1º degrau ao piso: 0,22 m. Altura do 1º degrau em relação ao 2º degrau: 0,22 m. Dimensões	R\$ 189,90	R\$ 759,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			aproximadas do degrau (piso): 36,5 cm compr. x 20 cm larg. <b>MARCA: IMER INOX</b>		
05	Unid.	01	<b>CARRO MACA:</b>  Carro Maca Com Grade, Suporte Para Soro, Estofado e Pneus Maciços. Estrutura em tubo redondo aço carbono de 31,75 x 1,2 mm. Leito removível ou fixo em chapa de aço inox 0,75mm com cabeceira regulável através de cremalheira. Grades laterais de tombar em tubo de aço 22 x 22 x 1,2 mm. Suporte para soro em aço inox com mandril regulador. Parachoque de borracha em toda volta. Rodízios de 125 mm de diâmetro com freios de dupla ação em diagonal. Capacidade de 180 kg. Dimensões; externas: 2,00 x 0,60 x 0,80 m   internas: 1,83 x 0,55 m, Suporte para cilindro de oxigênio. <b>MARCA: FORÇA MÉDICA 6161</b>  <b>ANVISA: 80653989001</b>	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
13	Unid.	03	<b>ASPIRADOR DE SECREÇÃO:</b>  Desenvolvido para execução de drenagens e aspiração de secreções e substâncias líquidas com diferentes densidades do organismo do paciente, mediante o controle e monitoração da pressão de aspiração, o que permite a sucção adequada em cada tipo de aplicação;  Indicada para centros cirúrgicos, centros obstétricos, unidades de terapia intensiva adulta, pediátrica e neonatal, unidades de	RS 2.600,00	RS 7.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>internação, clínicas e ambulatórios, com base em protocolos:</p> <p>Desenho moderno e ergonômico, de grande funcionalidade, com comandos na parte superior para facilitar seu uso, possibilitando ao operador trabalhar de em postura ereta ou sentado, com as seguintes características:</p> <p>Caixa de proteção do conjunto do motor, em plástico resistente, com proteção IPX1;</p> <p>Silencioso, para trabalhos contínuos com baixo ruído (menor que 60 dBA), além de alta robustez, para uso profissional em hospitais e clínicas;</p> <p>Portátil, com alças de empunhadura, montado em móvel de estrutura metálica (pedestal) apoiada sobre quatro rodízios giratórios de 3" de diâmetro, com freio, permitindo fácil e suave movimentação;</p> <p>Construção em pistão, garantindo assim alta durabilidade e eliminando as superfícies de fricção. Isento de óleo, não necessitando de lubrificantes, o que elimina a possibilidade de se fornecer ao paciente ou ao operador ar contaminado de óleo;</p> <p>Vacuômetro para medição da pressão negativa, calibrado até 30 pollHg (760 mmHg)", grande e de</p>	
--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>fácil leitura;</p> <p>Painel de controle standard com indicação visual para equipamento energizado e modo de operação selecionado. Painel traseiro com chave de tecla para comutar entre modo de operação (contínuo ou intermitente); Knob giratório para ajuste de intensidade da pressão; Possibilidade de utilizar pedal de acionamento com sistema de segurança IPX8; Filtro de ar instalado no local da descarga do ar do equipamento para o ambiente, durante a aspiração cuja função é servir de barreira e evitar a contaminação do ar ambiente com microrganismos; Fluxo de aspiração até 60 LPM; Acompanha: Dois frascos coletores com alça para transporte, transparente e graduado em PC de 5 litros cada, totalizando 10 litros, com bóia mecânica de segurança e sistema anti-transbordamento, que interrompe a aspiração quando o frasco coletor está cheio e entradas para os sensores de nível elétrico. Sucção de entrada: -90KPa / -675mmHg; Alimentação elétrica: 127/220V - chave seletora; Alça frontal para movimentação quando em operação e alça traseira para transporte; Registro na ANVISA. <b>MARCA: OLIDEF A45</b>  <b>ANVISA: 10227189012</b></p>		
--	--	--	---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 10.139,60** (Dez mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 20 (vinte) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números: **06.01.10.302.8003.5808.449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## **II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, com o devido acompanhamento do responsável pelo ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**


10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 26 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Evanildo Aparecido Carneiro**  
CONTRATANTE

PAULO SERGIO  
DIAS:05151002694

Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO DIAS:05151002694  
Data: 2020.12.01 09:24:17 -05'00'

**PATOS DISTRIBUIDORA LTDA**

Roberto Honório da Costa  
CPF nº 078.032.636-90  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: João Carlos da Silva  
RG: MG 12238567

NOME: Vilmar Rodrigues Junior  
RG: MG 15774938



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 111/2020.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida na Rua Otto Salgado nº 250, Prédio Varginha B2 – Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, na cidade de Varinha, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11 e Inscrição Estadual sob o nº 001986101.0297, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Avelino de Campos Figueira, portador da Carteira de Identidade nº RG 44.777.946-1, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 346.543.518-41, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Unid.	04	<b>MONITOR MULTIPARÂMETRO COM CAPNOGRAFIA:</b>  Finalidade: Monitorização : ECG / RESP / SPO2 / PNI / TEMP / PI / CAPNOGRAFIA. Descrição Básica: Equipamento com capacidade de monitorização dos seguintes sinais vitais: Eletrocardiograma (ECG); Respiração: Oximetria de Pulso (SpO2); Pressão Arterial Não-	R\$ 31.500,00	R\$ 126.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>Invasiva (PNI); Temperatura; Pressão Invasiva (PI); Capnografia (CO2); Análise de Arritmia e ST. Aplicação Básica: Principalmente utilizado em pronto atendimentos, salas de cirurgias, unidades de cuidados intensivos e semi-intensivos, em pacientes adultos, pediátricos e neonatais extraíndo-se as informações dos sinais-vitais. Especificação técnica mínima: Características Gerais: Visualização simultânea de no mínimo 8 canais de curvas individuais. Possibilitando monitoração futura de: Nível de Consciência (BIS); Pressão Invasiva (IBP) – (4 canais); Analisador de Gases Anestésicos. Os parâmetros: Eletrocardiograma (ECG), Pressão Não Invasiva (PNI), Oximetria de Pulso (SpO2), Respiração, Temperatura, Pressão Invasiva (PI), Capnografia (CO2), conjugados através de módulos (rack extensor) e/ou no próprio monitor. Segurança: Proteção contra descarga de desfibrilador; Proteção contra interferência de bisturi elétrico; Detecção de pulso de marca-passo; Monitor colorido com: Tela de cristal líquido (LCD) de matriz ativa, sensível ao toque; Dimensão mínima de 12 polegadas; (Resolução mínima de 1024 x 768 pixels). Interfaces de conexão: Possibilidade de integração ao Sistema de Informações Hospitalar (HIS); Saída HL7 de comunicação inclusa no monitor. Com central de monitoração; Com impressora de rede; Porta específica para sistema de sincronismo com</p>	
--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>desfibrilador; Portas de comunicação nos padrões descritos abaixo: Serial RS 232 ou USB, para upgrades de software e/ou importação de dados; Padrão Ethernet, saída RJ-45, com endereçamento TCP/IP para comunicação em rede e/ou com central de monitoração; Saída de vídeo VGA ou DVI, para conexão com monitor-escravo; Capacidade de imprimir em impressora externa (via rede/central) os dados do paciente: Curvas; Tendências; Eventos de alarmes; Características do Software: Armazenamento de 72 horas de tendências gráficas e/ou numéricas, para permitir o acompanhamento da evolução do paciente; Auto-teste de diagnóstico funcional, ao ligar o equipamento; Apresentação de mensagens funcionais no display; Memória constante para parâmetros pré-configurados, deve apresentar sua última configuração após ser ligado; Upgrades de software sem a necessidade de abrir o monitor para a troca de componentes; Permitir ao operador selecionar e ajustar os parâmetros: Hora; Data; Identificação do paciente; Monitoração: Adulto; Infantil; Neonatal. Características do ECG: Monitoração e apresentação simultânea de: 03 derivações; 05 ou 07 derivações. Possibilidade futura de realizar eletrocardiograma de 12 derivações com cabo de 10 vias ou menos e de maneira simultânea; Faixa mínima para amostragem de FC: 20 a 300 bpm Precisão: <math>\pm 1\%</math> ou 1bpm, o que for</p>	
--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>maior. Velocidade: 12,5, 25 e 50mm/s. Alarmes audiovisuais de: Bradicardia; Taquicardia; Apnéia; Eletrodo solto; Análise ST. Reconhecimento de: Pulso de marca passo; Eletrodo solto; Monitoração de segmento ST em todas as derivações; Alarmes do segmento ST, para variação em: Uma única derivação; Em múltiplas derivações; Análise de arritmias no monitor, sem a necessidade de estar conectado a uma central de monitoração; Análise de arritmias em pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Análise de arritmia comentada, através de mensagens na tela. Possuir algoritmo avançado de análise de arritmia com detecção de no mínimo 20 arritmias mínima: segmento st, fa, esvs, taq-v, fib-v, atriais e supraventriculares, dentre outras. Respiração: Faixa de frequência respiratória de 3 a 150 rpm; Resolução : 1bpm. Apresentação da curva de respiração; Alarme de apnéia com tempo programável. Oximetria de Pulso (SpO2): Saturação de oxigênio, na faixa de 0 a 100%; Frequência cardíaca, na faixa de 30 a 300 bpm; Precisão: 1bpm; Índice de perfusão: 0 a 100. Apresentação da curva pletimográfica; Captação de saturação em neonato; Medida em baixa perfusão e movimento. Pressão Arterial Não-Invasiva (PNI): Medição por método oscilométrico; Apresentação dos valores das pressões: Sistólica; Média; Diastólica; Modos de operação: Manual, por tecla dedicada; Automático, com intervalos de medições de 01 a</p>	
--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>120 minutos, programados pelo operador; Indicação sonora e visual de falhas de operação ou técnicas; Faixa de Medição: 10 a 270 mmHg; Resolução 2 mmHg. Temperatura: 02 canais simultâneos com visualização independentes; Na faixa de 0 a 45 °C; Permitir os tipos de medidas: Esofágica; Retal; Por contato de superfície. Pressão Arterial Invasiva: 02 canais com visualização independente das curvas; Faixa de medição de -30 a 300 mmHg; Apresentação das pressões: Sistólica; Média; Diastólica; Medição de pressões: Pressão Arterial, Pressão venosa central, Pressão átrio esquerdo, Pressão da artéria pulmonar, Pressão arterial umbilical, Pressão venosa umbilical, Pressão do átrio direito, Pressão intracraniana, Pressão Aórtica. Capnografia (EtCO2): Apresentação da curva de capnografia em tempo real; Apresentação numérica da frequência respiratória. Medidas efetuadas pela tecnologia "Mainstream ou microesteam"; Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatos; Alarmes: Alarmes audiovisuais, em 03 categorias diferentes: Prioridade baixa; Prioridade moderada; Prioridade alta; Ajustes de limites máximos e mínimos de alarmes para todos os parâmetros do subitem. Características Elétricas: Alimentação elétrica: Sistema bivolt automático de tensão 100 – 240 VAC; Frequência: 50/60Hz; Bateria(s) de emergência: Interna(s); Autonomia, em funcionamento contínuo de no mínimo 3 horas. Recarregável</p>		
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>automaticamente ao conectar o equipamento a rede elétrica, carregador interno; Possibilidade de acoplar uma segunda bateria. Acessórios mínimos: 01 cabo paciente reutilizável para ECG de 05 vias; 01 cabo paciente reutilizável para ECG de 03 vias; 01 sensor de dedo para oximetria reutilizável tamanho adulto, pediátrico e neonatal de silicone; 01 manguito para pressão não-invasiva reutilizável tamanho adulto, pediátrico e neonatal; 01 Mangueira reutilizável para PNI; 01 Sensor reutilizável, para medição de temperatura; 01 Sensor de Capnografia reutilizável; 01 Adaptador de vias aéreas reutilizável. Certificações exigidas: Registro Definitivo Anvisa. NBR IEC 60601-2-27. NBR 60601-2-30. Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Certificado de Proteção contra respingos IPX 1. Catálogos que comprovem as características técnicas.</p> <p><b>MARCA: PHILIPS</b></p> <p><b>ANVISA: 10216710305</b></p>		
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 126.000,00** (Cento e vinte e seis mil reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 20 (vinte) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números: **06.01.10.302.8003.5808.449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.



## **II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, com o devido acompanhamento do responsável pelo ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;



- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 26 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Evanildo Aparecido Carneiro**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
EVALDO  
BELLA:13535601800

Assinado de forma digital por  
EVALDO BELLA:13535601800  
Dados: 2020.11.04 12:56:56  
03'00'

\_\_\_\_\_  
AVELINO DE  
CAMPOS  
FIGUEIRA:3465435  
1841

Assinado de forma digital  
por AVELINO DE CAMPOS  
FIGUEIRA:34654351841  
Dados: 2020.10.29  
15:22:45 -03'00'

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

Avelino de Campos Figueira  
CPF nº 346.543.518-41  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Plinio Domingos Torres Jr

RG: 12.818.275

NOME: Simão Maria de Fátima

RG: 11.567.747



## PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de mandato, **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 401 – Parte 39 – Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.295.213/0001-78, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.758.564, em 16 de novembro de 1987 e suas filiais, em especial as inscritas nos CNPJs 58.295.213/0018-16 e 58.295.213/0021-11, neste ato representada por seu Diretor **Victor Hugo Ferraz de Campos**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.955.084-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.040.978-28; e seu Diretor **Felipe de Oliveira Basso**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.966.024-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 226.360.048-58, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores: **GRUPO A: 1) Andre Anachoreta Duprat**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 0204821938 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 100.502.957-13; **2) Avelino de Campos Figueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.777.946-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 346.543.518-41; **3) Fernando Oliveira Penha**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 25.654.412-8 e inscrito no CPF sob o nº 271.694.118-14; **4) Givanildo de Melo Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.912.373-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.280.218-00; **5) André Cascardo Toledo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33.933.956 SSP/SP e CPF/MF nº 306.427.748-03; **6) Rodrigo Camarotta Abdo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 24.982.260-X, e CPF/MF nº 282.435.218-36; **GRUPO B: 1) Evaldo Bella**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.507.280, e inscrito no CPF sob nº. 135.356.018-00; **2) Mateus Trevisan Antun**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.718.317-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 254.233.038-77; **3) Jose Gerson de Abreu Neto**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1984698-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.661.872-15; **4) Arthur de Alencar Cabrini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.102.207-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.267.068-55, conferindo aos procuradores do **GRUPO A**, poderes para em conjunto com um procurador do **GRUPO B** ou com um diretor estatutário, até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, bem como, aos procuradores do **GRUPO B**, poderes para em conjunto com um diretor estatutário, sem limitação de valor, praticar os seguintes atos: 1) assinar contratos de fornecimento, representação comercial, de revenda, de distribuição, de instalação, de manutenção e locação de equipamentos, bem como contratos ajustados com oficinas autorizadas e especializadas para reparos nos produtos e equipamentos produzidos e/ou comercializados pela Outorgante, podendo desta forma cancelar e ajustar cláusulas e condições, preços e formas de pagamento; 2) para participar nas licitações de interesse da Outorgante, podendo apresentar propostas, assinar contratos e orçamentos, nas licitações públicas promovidas pela União, Estados e Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, e todas as outras entidades sujeitas ao regime previsto na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, podendo cancelar e ajustar cláusulas e condições, prazos, preços e formas de pagamento; e 3) Assinatura de Declarações de Exclusividades de Vendas, manutenção e assistência técnica de equipamentos e acessórios, podendo, enfim, praticar todos



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 81672606205061399263-1  
 Data: 26/05/2020 13:02:17  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB59268-10C0:



N.º 10.875-2

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (53) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Valdir Azevedo de Almeida Cavalcanti

TJPB





os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, ficando vedado seu substabelecimento no todo ou em parte. Esta procuração é válida por 1 (um) ano. Barueri, 12 de maio de 2020.

**VICTOR HUGO FERRAZ DE CAMPOS** Assinado de forma digital por VICTOR HUGO FERRAZ DE CAMPOS  
Dados: 2020.05.21 15:41:40 -03'00'

**Victor Hugo Ferraz de Campos**  
Diretor

**FELIPE DE OLIVEIRA BASSO:22636004858** Felipe de Oliveira Basso  
CPF: 200592112/04-2202

**Felipe de Oliveira Basso**  
Diretor



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 81672605205051399263-2  
Data: 26/06/2020 13:02:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB69269-CFTR:



N.º: 06.876-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1149  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-0404 - cartorio@azevedobastos.net.br



Valdir Azevedo de Andrade Cavalcanti

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Internet pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/05/2020 13:02:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 81672605205051399263-1 81672605205051399263-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6b033d9d91c3b2284de4aee41e455620c7f2cc873938b50dc6cb36da6046a98c840a6ba25c68b29bb1ce287c81f1da77f  
eb93033a7ab04ea442b08103ec019a4



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 112 /2020.


TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, estabelecida na Caconde nº 968, no bairro Renascença, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 08.380.296/0001-25 e Inscrição Estadual sob o nº 001028749-0092, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Robson José de Almeida Cruz, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.288.151, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 073.097.726-95, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Unid.	02	<b>ELETROCARDIOGRAFO MULTICANAL PORTÁTIL:</b> Aquisição de 12 derivações (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6) simultaneamente através do cabo 10 vias; Impressora térmica integrada para bobina de no mínimo 110mm; com possibilidade de funcionamento em modos ritmo, manual e automático; Com função do laudo interpretativo do exame, gerando no mínimo 500 frases	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00

  
ROBSON JOSE DE  
ALMEIDA  
CRUZ:07309772695

Assinado de forma digital por  
ROBSON JOSE DE ALMEIDA  
CRUZ:07309772695  
Dados: 2020.10.26 10:51:34 -03'00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>interpretativas, para pacientes adultos e pediátricos; com ajustes de velocidade e tamanho; Proteção contra descarga de desfibrilador; Memória no próprio equipamento sem a necessidade de conexão com equipamentos externos (impressoras, PC, etc.); memória interna de no mínimo 200 exames armazenados; bateria interna com autonomia mínima 290 impressões ou 8 horas de monitorização contínua; análise contínua de no mínimo 5 minutos de eventos do paciente; relatório de ECG completo de todas as derivações por no mínimo 10 segundos; análise do segmento ST através de dados numéricos e gráficos com o mapa ST; tela colorida de no mínimo 7,0" sensível ao toque para visualização de exames antes da impressão e configuração do equipamento; visualização do posicionamento dos eletrodos na tela do equipamento para auxílio do usuário, informando o status de cada derivação. Exportar exames através formato digital, PDF, através de USB/Wi-fi para impressora externa em papel A4. Comunicação através da conexão TCP/IP, pela rede ethernet/ Lan, rede wireless para integração com HIS (sistema Hospitalar); Possibilidade futura para upgrade de envio de dados via protocolo Dicom e leitor de código de barras. Com alça de transporte e carro de transporte. Características Elétricas: 110 a 240 VAC (Automático) 50 a 60 Hz, 50 a 120 VA. Acessórios inclusos: 1 (um) Cabo 10 vias, 6 (seis) peras de sucção, 4 (quatro)</p>	
--	--	---	--

ROBSON JOSE DE  
ALMEIDA  
CRUZ:07309772695

Assinado de forma digital por  
ROBSON JOSE DE ALMEIDA  
CRUZ:07309772695  
Dados: 2020.10.26 10:52:04 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			Braçadeiras membros, 1 (um) Cabo força, 1 Bloco / Rolo de papel térmico, 1 Carro Móvel, Certificações e Registros: Certificado de Boas Práticas de Fabricação e registro definitivo na ANVISA. <b>MARCA: BIONET</b>  <b>MODELO: CARDIO 7</b>		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecorríveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 20 (vinte) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ROBSON JOSE DE  
ALMEIDA  
CRUZ:07309772695

Assinado de forma digital por  
ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA  
CRUZ:07309772695  
Dados: 2020.10.25 10:52:21 -03'00



O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números: **06.01.10.302.8003.5808.449052.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

### **II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, com o devido acompanhamento do responsável pelo ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento,

ROBSON JOSE DE  
ALMEIDA  
CRUZ:07309772695

Assinado de forma digital por  
ROBSON JOSE DE ALMEIDA  
CRUZ:07309772695  
Dados: 2020.10.26 10:52:41  
-03'00'



expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

ROBSON JOSE DE  
ALMEIDA  
CRUZ:07309772695

Assinado de forma digital por  
ROBSON JOSE DE ALMEIDA  
CRUZ:07309772695  
Dados: 2020.10.26 10:52:59  
03'00'



**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**


10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 26 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Evanildo Aparecido Carneiro**  
CONTRATANTE

ROBSON JOSE DE  
ALMEIDA  
CRUZ:07309772695

Assinado de forma digital por  
ROBSON JOSE DE ALMEIDA  
CRUZ:07309772695  
Dados: 2020.10.26 10:53:57  
-0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ROBSON JOSE DE ALMEIDA Assinado de forma digital por ROBSON  
CRUZ:07309772695 JOSE DE ALMEIDA CRUZ:07309772695  
Dados: 2020.10.26 10:54:17 -03'00'

**VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

Robson José de Almeida Cruz

CPF nº 073.097.726-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

*Elia Guimarães Tomaz Jr*  
12.848.275

*Junia Maria Francisca da Silva*  
11.567.747



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 113/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA/EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA/EPP**, estabelecida na Rua Niquelina nº 245, bairro Santa Efigênia na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.047/0001-95 e Inscrição Estadual sob o nº 062995102-0061, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Eduardo Gil de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 29.277/D, Expedida pela CREA/MG e CPF nº 355.758.916-15, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Unid.	04	<b>VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO.</b> Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; ventilação com pressão regulado e volume controlado; Ventilação de suporte a volume; Mandatória	RS 93.000,00	R\$ 372.000,00

1

CARLOS  
EDUARDO GIL DE  
LIMA:355758916

Assinado de forma digital  
por CARLOS EDUARDO  
GIL DE LIMA:35575891615  
Dados: 2020.10.26  
11:16:58 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo; Ventilação em dois níveis. Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas CPAP; Ciclado a tempo e com pressão limitada; Ventilação de Back up no mínimo; nos modos invasivos;. Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH20; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no máximo até 150 rpm afim de evitar lesão pulmonar; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH20; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touchscreen; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2, relação I:E, resistência, complacência, PIMAX, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de</p>	
--	--	--	--

2

CARLOS  
EDUARDO GIL  
DE  
LIMA:35575891  
615

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO GIL DE  
LIMA:35575891615  
Dados: 2020.10.26  
11:18:02 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume, exibidas simultaneamente na tela e apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 60 horas para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento; Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 circuito completo para CPAP com prongas 100% silicone de todos os tamanhos 00/0/1/2/3/4/5; 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade. <b>MARCA: TECME</b></p>	
--	--	---	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **RS 372.000,00** (Trezentos e setenta e dois mil reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3

CARLOS  
EDUARDO GIL DE  
LIMA:355758916  
15

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO GIL DE  
LIMA:35575891615  
Dados: 2020.10.26  
11:18:52 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 20 (vinte) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob os números: **06.01.10.302.8003.5808.449052**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava;

4

CARLOS  
EDUARDO GIL  
DE  
LIMA:355758916  
15

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO GIL DE  
LIMA:35575891615  
Dados: 2020.10.26  
11:19:25 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.

d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

b) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, com o devido acompanhamento do responsável pelo ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5

CARLOS  
EDUARDO GIL DE  
LIMA:3557589161  
5

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO GIL DE  
LIMA:35575891615  
Dados: 2020.10.26  
11:19:58 -03'00'



8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 26 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Evanielso Aparecido Carneiro**  
CONTRATANTE

**CARLOS EDUARDO GIL DE LIMA:35575891615** Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO GIL DE LIMA:35575891615  
Dados: 2020.10.26 11:22:17 -03'00'

**VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA/EPP**  
Carlos Eduardo Gil de Lima  
CPF nº 355.758.916-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Eliz Guimarães Tenório  
RG: 12.878.285

NOME: Júlia Marise Franca da Silva  
RG: 11.567.747